



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>807/2014</u>
Início:	<u>01/ Outubro / 2014</u>
Término:	<u>14/ Novembro / 2014</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado:	<u>Jolma</u>

Diadema, 29 de agosto de 2014

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

 DATA...../...../20.....

 PRESIDENTE:.....

OF. ML. Nº 029/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o incluso Projeto de Lei Complementar, visando a proceder a alteração na Lei Complementar nº 249, de 29 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Sistema de Controle Interno da Administração Municipal.

Após a publicação da referida lei complementar, foi editado em 20/09/2012 o Comunicado SDG nº 32/2012 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, determinando que apenas servidores do quadro efetivo deverão compor o Sistema de Controle Interno, motivo pelo qual há necessidade de se corrigir as imprecisões no artigo 6º, "caput" e anexo único e anexo IV.

São essas as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, tenho certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, **caput**, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LAURO MICHELS SOBRINHO
 Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAF para prosseguimento.

 Manoel Eduardo Marinho

Data: 30/09/2014

10-29 30/09/2014 06:30:53 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/14 PROC. Nº 807/2014

03
807/2014
Protocolo n

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 029, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	807/2014
Início:	01 Outubro/2014
Término:	14/11 Novembro/2014
Prazo:	45 dias
J. Palma	
Funcionário Encarregado	

ALTERA a Lei Complementar nº 249, de 29 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Sistema de Controle Interno da Administração Municipal.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente Lei Complementar.

Art. 1º - Ficam alterados o artigo 6º, "caput" e o Anexo Único e Anexo IV, da Lei Complementar nº 249, de 29 de agosto de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Ficam criados os cargos de Diretor do Departamento de Controladoria, de Chefe da Divisão de Acompanhamento do Planejamento das Ações de Governo e de Chefe da Divisão de Controle e Auditoria, todos privativos de servidores de carreira, passando os anexos Único e IV da Lei Complementar nº 237, de 19 de dezembro de 2006 a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO - CARGOS CRIADOS

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REF. SALARIAL	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	LOTAÇÃO
Diretor de Departamento	01	14	Privativo de Servidores de Carreira	Secretaria de Finanças
Chefe de Divisão de Acompanhamento do Planejamento das Ações do Governo	01	13	Privativo de Servidores de Carreira	Secretaria de Finanças
Chefe de Divisão de Controle e Auditoria	01	13	Privativo de Servidores de Carreira	Secretaria de Finanças

ANEXO IV - Cargos em Comissão

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REF. SALARIAL	PROVIMENTO
Diretor de Departamento	35	14	34 de Livre Provimento e 01 Privativo de Servidores de Carreira
Chefe de Divisão	02	13	Privativo de Servidores e Carreira

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

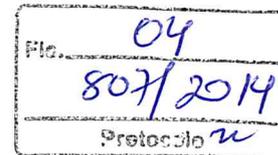
Diadema, 29 de agosto de 2014.

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).

Lei Complementar Nº 249/2007, de 29/08/2007

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 67007
Mensagem Legislativa: 3207
Projeto: 10000907
Decreto Regulamentador: não consta



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. (SISTEMA DE CONTROLADORIA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL).

Altera:

L.C. 215/2005

L.C. 237/2006

LEI COMPLEMENTAR Nº 249, DE 29 DE AGOSTO DE 2007.
(Projeto de Lei Complementar nº 009/2007)
(nº 032/2007, na origem)

DISPÕE sobre a criação do Sistema de Controle Interno da Administração Municipal

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

-
-
-
Art. 1º - Fica criado o Sistema de Controladoria da Administração Municipal, em atendimento ao previsto no artigo 74 da Constituição Federal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação da ação de governo, da gestão dos administradores do patrimônio municipal e dos atos dos responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos.

Art. 2º - O Sistema de Controladoria da Administração Municipal tem as seguintes finalidades:

- I. orientar as áreas da Administração Municipal na aplicação e execução dos recursos públicos;
- II. prevenir e auxiliar na correção de possíveis vícios processuais;
- III. acompanhar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;
- IV. comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da

- Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, mediante avaliações periódicas ou por amostragem;
- V. assessorar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres municipais;
- VI. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- VII. promover o cumprimento das normas legais e técnicas.

Parágrafo único – Os responsáveis pela Controladoria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 3º - As atividades do Sistema de Controladoria da Administração Municipal objetivam subsidiar, orientar e assessorar:

- I. a administração geral do Município, exercida pelo Prefeito Municipal;
- II. a gestão pública, a cargo dos Secretários, administradores e responsáveis pela arrecadação e aplicação dos recursos municipais.

Art. 4º - O Sistema de Controladoria será constituído por:

- I. Departamento de Controladoria Interna da Secretaria de Finanças, como órgão coordenador;
- II. Os demais Sistemas de Assessoria e Planejamento da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 5º - Fica acrescido à organização administrativa da Secretaria de Finanças, o Departamento de Controladoria Interna, órgão coordenador do Sistema de Controle Interno, com duas Divisões subordinadas, acrescentando o inciso IV ao art. 23 da Lei Complementar nº 215, de 12 de maio de 2005, com a seguinte redação:

IV – Departamento de Controladoria (SF-4):

- d.1) Divisão de Acompanhamento do Planejamento das Ações do Governo;
- d.2) Divisão de Controle e Auditoria.

Art. 6º - Ficam criados os cargos em comissão de Diretor do Departamento de Controladoria, de Chefe da Divisão de Acompanhamento do Planejamento das Ações do Governo e de Chefe da Divisão de Controle e Auditoria, os dois últimos privativos de servidores de carreira, passando os anexos Único, IV e VI da Lei Complementar nº 237, de 19 de dezembro de 2006 a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO – CARGOS CRIADOS:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REF. SALARIAL	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	LOTAÇÃO
Diretor de Departamento	01	14	Livre Provimento	Secretaria de Finanças
Chefe de Divisão de Acompanhamento do	01	13	Privativo de Servidores de Carreira	Secretaria de Finanças

Planejamento das Ações do Governo				
Chefe de Divisão de Controle e Auditoria	01	13	Privativo de Servidores Carreira	Secretaria de Finanças

06
807/2014
Protocolo

Com a criação dos cargos acima, ocorrerá alteração na LC N° 237/2006 nos anexos que seguem:

ANEXO IV – Cargos em Comissão

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REF. SALARIAL	PROVIMENTO
Diretor de Departamento	35	14	Livre Provimento
Chefe de Divisão	02	13	Privativo de Servidores de Carreira

ANEXO VI – Cargos em Comissão – Lotação por Secretaria

Nº SEQ.	CARGO EM COMISSÃO	FINANÇAS	TOTAL GERAL
10	Diretor de Departamento	4	35
12A	Chefe de Divisão de Acompanhamento do Planejamento das Ações do Governo	1	1
12B	Chefe de Divisão de Controle e Auditoria	1	1

Art. 7º - As normas complementares, necessárias à plena organização e ao funcionamento do Sistema de Controle Interno, serão expedidas por decreto do Poder Executivo.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 29 de agosto de 2007.

(aa.) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal.